

**II** JORNADA DE DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL

**uff**  
Universidade  
Federal  
Fluminense

**PROEX**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**ICHS**  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

  
Grupo de Estudos em  
Jurisdição, Constituição e Processo

# II Jornada de Direito Processual Civil

*ANAIS  
2020*

### **COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO:**

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

#### **DOCENTES**

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ/UCAM-RJ)  
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima, Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro/RJ) e IBMEC (Rio de Janeiro/RJ)  
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

#### **DISCENTES**

Bianca Barbosa Ayres da Silva (UFF-VR)  
Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)  
Natália de Barros Loio Miguel (UFF-VR)

#### **COMITÊ CIENTÍFICO**

Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA-RJ)  
Prof. Dr. Fernando de Oliveira Pontes (UCAM; UNESA-RJ; FGV-RJ; ITA-SP)  
Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UCAM; UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)  
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Pereira de Almeida, Universidade Federal Fluminense (UFF-NITERÓI; EMERJ; UCAM; UNESA-RJ; UCP)  
Profa. Dra. Mariana de Freitas Rasga (UNESA-RJ; UVA)  
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (UFF-VR)  
Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (UFF-VR)  
Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (UFF-VR)

#### **APOIO**

Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)  
Departamento de Direito (VDI/UFF)  
Grupo de Estudos em Jurisdição, Constituição e Processo (UFF) – Prof. Dr. Matheus Gomes Monteiro  
Grupo de Pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (IBMEC-RJ) - Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior e Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima  
Grupo de Pesquisa Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ) - Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva  
Observatório de Mediação e Arbitragem (PPGD/UNESA) - Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho  
Grupo de Estudo e Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (UFF) - Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen

#### **EDITORAÇÃO**

Editora Motres  
R. João Carlos do Sacramento, 1A - 41710-330  
Boca do Rio - Salvador - BA - Brasil  
www.editoramotres.com  
contato@editoramotres.com

**ISBN 978-65-5513-077-5**

#### **REALIZAÇÃO**

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2020  
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

## **AS FERRAMENTAS VIRTUAIS E O ACESSO À JUSTIÇA: ALGUMAS PONDERAÇÕES SOBRE OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES A PARTIR DA INCIDÊNCIA DA COVID-19**

LIMA, Marcelo M. C.<sup>1</sup>

ARAÚJO, Nicolle M.<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Processo Civil; COVID-19; Ferramentas Virtuais; Inovações Tecnológicas.

**Eixo temático:** GT 06 - Tutela Satisfativa e Sistema de Justiça e Inovações Tecnológicas.

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo principal iniciar a exploração dos desafios e oportunidades do acesso à justiça a partir do uso de ferramentas virtuais desenvolvidas no contexto da COVID-19, partindo da hipótese de que as ferramentas virtuais serão fundamentais para ampliar o acesso à justiça. Ressalta-se que este trabalho é produto de uma pesquisa que está em andamento acerca da aceleração causada pela pandemia da COVID-19 no processo de efetivação de ferramentas tecnológicas que visam tornar o processo judiciário como um todo e, especificamente o processo civil, mais eficiente, atualizado e dinâmico, bem como dar início ao levantamento dos desafios, benefícios, oportunidades e limitações que a efetivação de novas tecnologias apresenta para o acesso à justiça. Para tanto, foi adotada a metodologia de pesquisa de natureza qualitativa e exploratória com a utilização da ferramenta de revisão bibliográfica e com análise de documentos (leis). Os resultados parciais observados são, de forma geral, positivos. Todavia, os desafios observados que são impostos devem ser estudados e superados. Conclui-se, por fim que novos estudos são necessários para a obtenção de um resultado concreto.

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho é produto de uma pesquisa que está em andamento acerca da aceleração causada pela pandemia da COVID-19 no processo de efetivação de ferramentas tecnológicas que visam tornar o processo judiciário como um todo e, especificamente o processo civil, mais eficiente, atualizado e dinâmico. Esse processo de efetivação já vinha ocorrendo paulatinamente, como pode observado a partir da existência de leis nesse sentido. Com a aceleração da efetivação dessas tecnologias, compreender os efeitos dela resultantes, tanto positivos como negativos e até potenciais, passam a ser objeto de estudo

<sup>1</sup> Pós-doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi "G.D'Annunzio" Chieti-Pescara em cooperação interinstitucional com a Università di Roma Tor Vergata. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (2016). Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa (2007).

<sup>2</sup> Aluna de Direito no IBMEC-RJ. Graduada em Defesa e Gestão Estratégica Internacional pela UFRJ.

necessário em um Estado Democrático de Direito que tenha como objetivo garantir, de fato, o acesso à justiça a todos os seus jurisdicionados.

Como produto da sociedade, o Direito detém com esta uma relação simbiótica complexa, em virtude da natureza dinâmica e multifacetada do Direito, como pode ser observada através da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale (1910- 2006) que abordava, de forma sucinta que três elementos fundamentais podem ser delineados a partir da palavra Direito, a saber, como valor, ou seja, como intuição primordial; como norma ensejando a características de medida de concreção dos valores no plano da conduta social e também como fato, que deve ser entendido como condição de conduta e atuando como “base empírica da ligação intersubjetiva, coincidindo a análise histórica com a da realidade jurídica fenomenologicamente observada” (REALE, 1978, p. 510). Trazendo a teoria para a realidade brasileira é possível inferir que o Direito enquanto valor emana da sociedade que, através do Poder Legislativo é normatizado e, finalmente observado como fato na atuação do Poder Judiciário no caso concreto.

De forma mais detalhada, ensina Zamur Filho (2011, p. 10) que “o processo, em sentido amplo, é o instrumento que o Estado utiliza para obter o equilíbrio social e a coexistência pacífica das pessoas”, onde o processo legislativo trata da elaboração da norma jurídica, da lei enquanto o processo administrativo lida com a execução dessa norma e o processo judicial se encarrega do controle de sua aplicação e composição a lide. Importante ressaltar, de pronto, é que, em que pese ser de fundamental importância o estudo dos processos legislativo e administrativo, o foco do presente trabalho será no processo judicial.

Processo esse que deve, sob pena de ser ineficaz e retrógrado, acompanhar as mudanças que ocorrem no seio da sociedade, em especial as oriundas das inovações tecnológicas. Nesse sentido, conforme Colovati e Bussab (2018, p. 93) retratam, no séc. XX houve o desenvolvimento de tecnologias que facilitaram a comunicação como um todo o que acarreta direta ou indiretamente no aumento exponencial da magnitude do acesso à informação. Com todo esse desenvolvimento tecnológico, com o Judiciário não poderia ser diferente, afinal, como ensina Patricia Peck Pinheiro (2016, p. 563), a complexidade das relações sociais traz maior complexidade jurídica. Nesse sentido, embora de forma defasada em virtude das características continentais e econômicas do Brasil, é possível observar o contínuo esforço em manter o Poder Judiciário atualizado nas últimas décadas, como pela Lei nº 9.800/99 que trouxe a possibilidade das partes utilizarem de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Há também a Lei nº 11.419/06 dispõe sobre a informatização do processo judicial. Em verdade, conforme trata Zamur Filho (2011, p. 12) esse último dispositivo normativo reflete a tendência da época em pró do sincretismo processual onde havia especial interesse do legislador na obtenção, pela Jurisdição, de resultados sociais práticos.

Com o advento da 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo Civil, diversas inovações foram adotadas e dentre as que cabem no escopo do presente trabalho, é importante observar as aberturas para a adoção de novas tecnologias, visando a agilidade do rito processual como dispõe, a título ilustrativo, o art. 236 e §3º do CPC 2015 onde o legislador admite “[...] ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.” (grifo nosso) Não há como titubear que essas medidas visam, observando os

princípios da razoável duração do processo e da tutela satisfativa, como previsto no art. 4º do novo CPC, tornar mais eficiente a jurisdição estatal sem abrir mão do respeito aos ditames do devido processo, como o contraditório e a ampla defesa, conforme tratam os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do mesmo diploma.

Até o exato momento remanesce observar um aspecto basilar para o funcionamento do Poder Judiciário, que por ser inerte depende da iniciativa dos indivíduos, ou seja, da necessidade do acesso à Justiça. Conforme ensina Cappelletti e Garth (1978, p. 12) “o acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental e como o mais básico os direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” Em mesmo sentido, Pinho (2020, p. 62) ensina que “é imperioso que se reconheça o acesso à Justiça como princípio essencial ao funcionamento do Estado de direito.” Visto que um Estado estruturado sob essa premissa deve garantir a isonomia substancial aos cidadãos na sua atuação como um todo, conforme inaugura o rol de direito e garantias fundamentais dispostos na da Constituição Federal, especificamente em seu art. 5º, caput. Ainda de acordo com o autor, “na função jurisdicional, esse dever de igualdade se expressa, precisamente, pela garantia de acesso à Justiça.” (*ibidem*)

Conseqüentemente, não há como tratar dos desafios e oportunidades oriundos da adoção de inovações tecnológicas no processo sem ter como premissa a observação das etapas expansão do acesso à Justiça, também chamadas de ondas renovatórias, adotando a nomenclatura de Cappelletti e Garth (1978). Assim, como já tratado, o Poder Judiciário tem que acompanhar o desenvolvimento e a evolução da sociedade, adaptando-se as novas realidades “sob pena de incorrer-se em estagnação das funções” (COLOVATI e BUSSAB, 2018, p. 96). Em um cenário único, no qual a sociedade está vivenciando, pela primeira vez em séculos - mas não a última-, a incidência de um Cisne Negro, que, conforme ensina Nassim Taleb (2015, p. 14), se trata de um acontecimento totalmente imprevisível que exerce um impacto extremo e que após o evento são desenvolvidas explicações para a sua ocorrência, tornando-a explicável e previsível, denominado COVID-19, explorar as medidas tomadas, bem como as tecnologias adotadas pelo Poder Judiciário para garantir o acesso à Justiça apresenta-se com um estudo potencialmente frutífero.

Tendo em vista que, para delinear minimamente o futuro é necessário entender as mudanças que derivam de momentos “disruptivos” do presente. Nesse sentido, com a disrupção causada pela COVID-19, a internet tornou-se, de fato, a base do acesso à justiça e permitiu a criação de diversas inovações tecnológicas na forma de ferramentas virtuais que, por sua vez, possibilitaram a continuidade das atividades do Judiciário, mesmo com os prédios dos Tribunais fechados, o que diferenciou o Brasil de uma série de países onde o acesso à justiça foi efetivamente interrompido. Assim como ocorre com qualquer inovação tecnológica, surgem desafios e possibilidades e daí decorre a importância do presente estudo: dar início ao levantamento desses desdobramentos visando compreender a magnitude das mudanças que vão ocorrer no curto e no médio prazo. Não por menos, iniciar a exploração dos desafios e oportunidades do acesso à justiça a partir do uso de ferramentas virtuais desenvolvidas no contexto da COVID-19 é o objetivo principal do presente trabalho que conta, como objetivos auxiliares a reafirmação da necessidade de garantir o acesso à internet como derivação básica do acesso à justiça bem como investigar

a magnitude dos desdobramentos das recentes inovações tecnológicas adotadas no cenário pandêmico.

## **METODOLOGIA**

Pesquisa de natureza qualitativa e exploratória com a utilização da ferramenta de revisão bibliográfica e com análise de documentos (leis).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente trabalho tem a pretensão de analisar o seu objeto de estudo partindo do pressuposto da notória formulação de ondas renovatórias de acesso à justiça de Cappelletti e Garth (1978), analisa-se as inovações tecnológicas adotadas para garantir o contínuo acesso à justiça na incidência de um Cisne Negro, conforme dispõe a teoria de Nassim Taleb (2015), que é a COVID-19 e assim, iniciar o levantamento das potencialidades positivas e negativas resultantes.

Considerando a natureza exploratória do presente trabalho, bem como o fato da pesquisa ainda estar em andamento, os resultados parciais encontrados foram divididos, visando a melhor visualização, em quatro grupos: desafios, benefícios, oportunidades e limitação. No que foi apurado dentre os desafios observou-se o garantir o acesso à internet em um país tão economicamente desigual como o Brasil, o que envolve o acesso a computadores ou, mesmo que de forma rudimentar, *smartphone*. Outro desafio é a consciência de que o acesso à internet, num mundo virtualizado, em especial onde o processo é virtual, passa a ser um direito fundamental. E, nesse cenário, educar profissionais da área de diferentes idades, em especial os de idade mais avançada, a utilizar essas ferramentas de forma eficiente e correta também representa um desafio. Foi ainda observado a necessidade de garantir uma conexão de qualidade que permita um desenvolvimento adequado das audiências virtuais, bem como a necessidade de mais intervalos, uma vez que o nível de dificuldade em manter o foco e a atenção por longos períodos no ambiente virtual é amplificado.

Já no que tange aos benefícios pode-se citar a diminuição drástica de custos indiretos, por diminuir os gastos com transportes e estadia das testemunhas e dos advogados, por exemplo. Há também, a maior celeridade do andamento do processo, bem como um desenvolvimento mais dinâmico com o uso das audiências virtuais ou o uso de aplicativos de mensagens instantâneas. Em relação às oportunidades, o uso de ferramentas virtuais permite ao juiz uma maior aproximação com partes. Outra oportunidade observada é a ampliação do acesso à justiça aos hipossuficientes, ou seja, dando maior eficácia à primeira onda e, virtude da diminuição de custos diretos, ou seja, nos atos processuais, bem como nos custos indiretos como já referido.

Há também que se tratar como oportunidade, do maior ensejo ao tribunal multiportas, conforme trata a terceira onda de acesso à justiça, dando ao conflito apresentado no caso concreto o melhor método de resolução de conflitos, haja vista que o ambiente virtual



permite o maior controle do mediador e do conciliador no momento de fala de cada um, obrigando as partes a se ouvirem. E ainda, com o aprimoramento dessas tecnologias, a considerável facilitação e celeridade dos processos internacionais - seja na busca por informações oficiais entre governos; seja na obtenção do depoimento de testemunhas ou mesmo na realização de audiência virtuais, e diversas outras possibilidades - acaba por influir positivamente no acesso transacional à justiça que Bernardes e Carneiro (2018) definem como a quarta onda renovatória do acesso à Justiça. Por fim, uma limitação não pode deixar de ser observada, é o forte prejuízo ao argumento *patos* da retórica, como retratado no sistema retórico criado por Aristóteles (apud REBOUL, 2004). Em outras palavras, as ferramentas virtuais como estão desenvolvidas atualmente dificultam a transmissão de sentimentos e a percepção a respeito das emoções que são objetivadas ao longo da argumentação o que pode prejudicar toda a articulação de uma das partes no processo a depender do nicho do Direito.

## CONCLUSÕES

Como o presente estudo, como já afirmado, teve como objetivo iniciar a exploração do tema, embora os resultados parciais apontem para resultados positivos e benéficos para o processo, novos estudos a respeito são necessários para conclusões mais contundentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. *Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional*, Vitória, 2018.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- COLOVATI, Leticia Nascimbem; BUSSAB, Renata Carrara. Processo civil virtual: entre a efetividade e a celeridade. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça* | e-ISSN: 2525-9814 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 91 - 105 | Jan/Jun. 2018
- PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito digital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva. 2016
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Manual de direito processual civil contemporâneo*. - 2. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2020
- REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2. ed. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 253 páginas
- TALEB, Nassim *A lógica do cisne negro* [recurso eletrônico]: o impacto do altamente improvável; tradução de Marcelo Schild; revisão técnica Mário Pina. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Best Seller, 2015.
- ZAMUR FILHO, Jamil. *Processo Judicial Eletrônico: Alcance E Efetividade Sob A Égide Da Lei 11.419 De 19.12.2006*. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.